

# Na denúnciação da lide, é possível reconvenção de denunciado contra autor

Na hipótese de denúnciação da lide ([artigo 125 do Código de Processo Civil](#)), o denunciado pode apresentar reconvenção contra o autor da ação principal ou contra o denunciante, desde que preenchidos os pressupostos legais — como estar fundada no mesmo negócio que motivou a ação principal. Foi o entendimento firmado pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

A partir dessa tese, o colegiado determinou que o juízo de primeiro grau julgue a reconvenção proposta por uma empresa de consultoria, chamada a integrar uma ação de cobrança na condição de denunciada. As instâncias ordinárias extinguíram a reconvenção ao fundamento de que ela não poderia ter sido apresentada pelo denunciado.

A ação de cobrança foi ajuizada por um corretor contra um supermercado, comprador de imóvel comercial em Sorocaba (SP), e contra a empresa vendedora. Esta última denunciou a lide a uma empresa de consultoria, que teria sido contratada para intermediar a negociação. A consultoria, por sua vez, apresentou a reconvenção contra a vendedora, alegando que tinha parte do valor da comissão de corretagem para receber.

## Demanda incidental

Segundo a relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, a doutrina conceitua a denúnciação da lide como um “instrumento concedido a qualquer das partes do litígio para chamar a juízo um terceiro, com o qual tenha uma relação de regresso na eventualidade de perder a demanda” — sendo irrelevante se esse terceiro, o denunciado, é ou não parte no processo principal.

A ministra explicou que a denúnciação da lide é uma demanda incidental, eventual e antecipada. “É antecipada, porque o denunciante se antecipa ao prejuízo e instaura a lide secundária; e eventual, tendo em vista o caráter de prejudicialidade da ação principal sobre a denúnciação da lide. Se o denunciante for vitorioso na ação principal, a denúnciação da lide ficará prejudicada; por outro lado, sendo o denunciante vencido na demanda principal, o juiz passará ao julgamento da denúnciação da lide ([artigo 129 do CPC](#))”, disse.

Nancy Andrighi destacou que há, nesses casos, duas ações: a primeira entre autor e réu, e a segunda entre uma parte e o terceiro denunciado — o qual assume a posição de réu na ação incidental. Dessa forma, ressaltou, a ele se aplica o disposto no [artigo 343 do CPC](#), que autoriza o réu a apresentar um pedido próprio por meio da reconvenção, que pode ser proposta tanto contra o denunciante como contra o autor da ação principal.

## Pressupostos para reconvenção

Contudo, a relatora ressaltou que é necessária a presença dos seguintes pressupostos para apresentar a reconvenção: conexão com a ação incidental ou com o fundamento da defesa nela apresentada; compatibilidade entre o procedimento da demanda principal e da reconvenção ([artigo 327, parágrafo 1º, III, e parágrafo 2º, do CPC](#)); e competência absoluta do juízo para apreciar tanto o pedido principal quanto o pedido reconvenicional.

Além disso, a ministra observou que, embora a análise da denúnciação da lide fique condicionada ao resultado da ação principal ([artigo 129 do CPC](#)), a reconvenção proposta pelo denunciado deverá ser examinada independentemente do desfecho das demandas principal e incidental.

“Essa independência da reconvenção se deve à sua natureza jurídica de ação e à sua autonomia em relação à lide na qual é proposta ([artigo 343, parágrafo 2º, do CPC](#)). Isto é, a reconvenção faz nascer entre o reconvinente e o reconvinido uma relação jurídica processual distinta daquela inaugurada pela ação do autor contra o réu”, concluiu.

Gustavo Lima/STJ



STJ fixou pressupostos para denunciado apresentar reconvenção contra o autor

## Honorários sucumbenciais

Quanto aos honorários sucumbenciais na denunciação da lide, a ministra descreveu três cenários possíveis: sendo a ação procedente e a denunciação improcedente, o denunciante pagará a sucumbência ao autor e também ao denunciado; sendo a ação e a denunciação procedentes, o denunciante pagará honorários ao autor e os receberá do denunciado; e por fim, sendo a ação improcedente e a denunciação extinta sem exame do mérito, o autor pagará a sucumbência ao denunciante, e este a pagará ao denunciado.

Nancy Andrighi lembrou que o STJ já decidiu que, na hipótese de procedência da ação principal e da denunciação da lide, se o denunciado não tiver resistido à denunciação, ele não pagará honorários ao denunciante.

A relatora verificou que o caso em análise se encaixa na terceira hipótese, devendo o denunciante pagar honorários ao advogado do denunciado. O valor dos honorários, afirmou, deverá ser fixado no momento do julgamento da reconvenção. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**

**REsp 2.106.846**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-21/na-denunciacao-da-lide-e-possivel-reconvencao-do-denunciado-contra-autor-ou-contra-denunciante/>